



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "ECOS DA SENHORA DO PORTO"

(Aprovada na reunião plenária de 17.NOV.93)

1 - Em 30 de Agosto de 1993, o Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) a classificação da publicação periódica "Ecos da Senhora do Porto", ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, juntando para o efeito um exemplar e cópia do respectivo registo. Posteriormente, por solicitação desta Alta Autoridade, a direcção da referida publicação fez enviar mais três exemplares a fim de se proceder à respectiva apreciação.

2 - Pelos elementos referidos em 1., verifica-se que se trata de uma publicação mensal, propriedade da Confraria de Nossa Senhora do Porto D'Ave, dirigida pelo Reitor do Santuário de Nossa Senhora do Porto D'Ave, vendida ao preço unitário de 50\$00.

3 - O nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), preceitua que, quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do mesmo artigo diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior".

Por sua vez o nº 7 daquele artigo diz que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa".

4 - Entretanto, o nº 7 do artº 2º do Decreto-Lei citado define as publicações em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - "Ecos da Senhora do Porto" é um boletim de informação paroquial, de conteúdo informativo em matéria predominantemente religiosa e difusão prioritária na área em que se edita.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Ecos da Senhora do Porto" como publicação de informação especializada, de expansão regional.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos, Lúcia Jorge e Miguel Reis.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 17 de Novembro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM